



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS.

CONTRATO

PROCESSO Nº 009/2020 (Dispensa de Licitação)

CONTRATO Nº 009/2020

VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, pessoa jurídica de Direito Público e órgão público integrante da administração direta do Município de Ibirubá, com sede à Rua Firmino de Paula, 780, inscrita no CNPJ sob n.º 93.542.090/0001-23, neste ato representado pelo seu Presidente, Ver. Érico Pimentel Nogueira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob n.º 143.052.590-87, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CLICKSOLEDADE PORTAL E COMUNICAÇÃO LTDA**, Rua Venâncio Aires, 816, Sala 15, na cidade de Soledade/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 08.792.395/0001-14, neste ato representada pelo Senhor Maurício Biazzi Orsolin, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 – O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, manutenção e atualização do site da Câmara Municipal de Ibirubá.
- 1.2 – A hospedagem ficará a cargo da CONTRATADA em servidores redundantes com capacidade de armazenagem de conteúdo e processamento.
- 1.3 – A manutenção e a atualização do site inclui a criação de novas páginas, banners, outros ajustes de layout, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1 - O presente contrato tem o valor ajustado de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, preço que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a vista do recebimento da Fatura/Nota Fiscal.
- 2.2 – A empresa contratada deverá remeter ao Setor de Contabilidade até o último dia útil de cada mês a Nota Fiscal contendo a descrição dos serviços solicitados e o valor dos serviços.
- 2.3 – A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da Contratada, ou conforme estipulado pela Tesouraria.
- 2.4 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Contratante.
- 2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País.
- 2.7 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade de Situação (CRF), porventura vencidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IBIRUBÁ/RS.

2.8 - O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo do presente contrato.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Contratante a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - O Contrato terá vigência inicial no período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado.

3.4 - A Contratada não terá direito de exclusividade na execução dos serviços contratados e nem a garantia de quantitativo mínimo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Dos Direitos

4.1.1 Da Contratante:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) utilizar todas as prerrogativas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- d) fiscalizar o bom cumprimento da prestação dos serviços, comunicando ao responsável pela empresa contratada a deficiência na realização dos mesmos;
- e) suspender, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a execução do presente instrumento, sem que caiba à Contratada indenização de qualquer natureza.
- f) o novo website da Câmara Municipal passará a constituir-se propriedade desta, cedendo a empresa contratada todos os seus direitos materiais ou intelectuais em relação ao mesmo, inclusive sobre as atualizações e manutenções que forem feitas durante o prazo de vigência deste instrumento.

4.1.2 Da Contratada:

- a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

4.2 Das obrigações

4.2.1 Da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- d) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS.

- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2.2 Da Contratada:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as demais determinações da Contratante;
- b) arcar com as despesas referentes aos serviços prestados, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados, além dos próprios custos de deslocamento;
- c) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- d) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) apresentar durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e/ou omissões que seus empregados direta ou indiretamente cometerem;

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1%(um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas no item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ibirubá, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - A Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS.

- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 – A Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, aprovado para o exercício financeiro de 2020, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte:

Atividade 2803 – Publicidades e divulgações do Legislativo Ibirubense. Modalidade da despesa: 3390.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas. Elemento da Despesa: 3390.40.00.00.00.00 – serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelos servidores Jarbas Rodrigo Ruschel – Assessor Jurídico, Fabiano André Hendges – Técnico em Contabilidade e Rosane Gastring Ross - Tesoureira.

7.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ver. Érico Pimentel Nogueira
Câmara Municipal de Ibirubá

Contratante

Ibirubá-RS, 1º de setembro de 2020.

Maurício Biazzini Orsolin
ClicSoledade Portal e Comunicações
Ltda.

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) Luiz Fernando Schneider
CPF: 013.588.320-21

2) Lisiane Scapini Lucca
CPF: 008.876.830-96